



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.575-A, DE 2025** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que parâmetros de qualidade dos serviços incluam a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. ELI BORGES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que parâmetros de qualidade dos serviços incluam a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que parâmetros de qualidade dos serviços incluam a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.

8º .....

.....

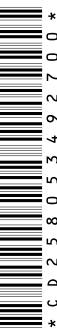
.

§ 4º Os parâmetros de qualidade de que trata o inciso IX devem incluir a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a oferecer diretriz para o transporte urbano em resposta às mudanças climáticas que temos enfrentado. No Brasil, observa-se tendência clara de aumento na frequência e intensidade



de extremos de temperatura, com registros de anos cada vez mais quentes e ondas de calor mais longas e frequentes. Entre os muitos impactos que esse cenário provoca na vida das pessoas, observamos o aumento do desconforto dos usuários do transporte urbano que, além de terem de lidar com a frequente superlotação dos veículos, ainda precisam suportar altas temperaturas nos seus deslocamentos.

Em janeiro, uma passageira chegou a desmaiar devido ao calor excepcional em um ônibus na cidade do Rio de Janeiro<sup>1</sup>. No mês seguinte, as altas temperaturas levaram um passageiro ao hospital em estado grave em Casimiro de Abreu, também no Rio de Janeiro<sup>2</sup>. Em 2023, quando experimentamos, no País, os dias mais quentes até então já registrados, uma mulher quebrou a janela do veículo após o filho passar mal por conta do calor<sup>3</sup>. A frequência desses casos extremos nos dão noção do quão desafiadora é a condição de viagem em dias de calor em algumas cidades no Brasil.

Dessa forma, propomos diretriz segundo a qual os parâmetros de qualidade a serem definidos pelos Municípios ao estruturar sua mobilidade urbana devem, necessariamente, considerar o conforto térmico dos passageiros. Entendemos que o texto, como proposto, é genérico o suficiente para não causar impacto nas regiões onde as altas temperaturas não são um desafio ao mesmo tempo que conduz a adoção de soluções onde o problema já ocorre.

Naturalmente, este Parlamento, em conjunto com a sociedade e a comunidade global, não poupa esforços para combater as causas do aquecimento global. Entretanto, medidas como esta são necessárias para lidar com os efeitos concretos desse fenômeno que, infelizmente, enfrentamos.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para a aprovação da matéria. Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-8964

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/01/23/socorro-passageira-onibus.ghtml>

<sup>2</sup> <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/interior/rj-record-interior-rj/passageiro-passa-mal-dentro-de-onibus-e-e-levado-para-hospital-em-estado-grave-19022025/>

<sup>3</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-mae-quebra-vidro-de-onibus-apos-filho-passar-mal-de-calor-no-rio/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-janeiro2012-612248-norma-pl.html>

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

### PROJETO DE LEI 3.575/2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que parâmetros de qualidade dos serviços incluam a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários.

Autor: Deputada DUDA RAMOS

Relator: Deputado ELI BORGES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2025, de autoria da Deputada Duda Ramos, propõe alterar a Lei nº 12.587/2012 — que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana — para determinar que os parâmetros de qualidade dos serviços de transporte urbano contemplem o conforto térmico dos usuários.

O PL insere novo §4º ao art. 8º da Lei de Mobilidade Urbana, orientando os Municípios e o Distrito Federal, responsáveis pela organização e regulação do transporte coletivo, a incluírem soluções capazes de mitigar os efeitos do calor extremo nos deslocamentos urbanos.

A justificativa da autora ressalta que eventos climáticos recentes evidenciam o impacto direto das altas temperaturas sobre a saúde e a segurança dos usuários do transporte público, especialmente em veículos superlotados e em horários de pico. O cumprimento dessa diretriz permitirá que cada município adote soluções proporcionais à sua realidade climática e operacional, sem engessamentos legais.



O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Viação e Transporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.575/2025 apresenta elevado mérito e está em plena conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente os de segurança, eficiência, acessibilidade e qualidade do serviço.

O Brasil vive, nos últimos anos, períodos cada vez mais intensos de calor extremo, decorrentes das mudanças climáticas globais. Esse cenário tem provocado situações de risco à saúde dos usuários do transporte coletivo, como desmaios, mal-estar, hospitalizações e episódios emergenciais já relatados em diversas cidades, como destaca a autora da proposição.

A adoção de parâmetros de conforto térmico — ainda que de forma flexível e adaptável — se revela essencial para a proteção da integridade física dos passageiros e para a melhoria das condições gerais de deslocamento.



A proposta não impõe modelos específicos de solução, o que preserva a autonomia municipal e respeita os princípios do pacto federativo. A diretriz permite uso de ventilação adequada; climatização quando necessária; modernização de veículos; revisão de projetos de corredores e paradas; e adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes. Ou seja, trata-se de uma inovação que atualiza a legislação ao contexto climático atual, sem criar obrigações desproporcionais ou onerosas.

A inclusão do conforto térmico está em harmonia com os princípios já previstos na Lei nº 12.587/2012, especialmente o inciso IX do art. 8º, que trata dos parâmetros de qualidade. A norma complementar sugerida apenas especifica que tais parâmetros considerem a realidade climática e o bem-estar do usuário, fortalecendo a finalidade da própria política nacional.

Além disso, o texto é redigido de forma aberta, permitindo que cada ente federado estabeleça regulamentos proporcionais às suas condições geográficas, climáticas e financeiras.

Assim sendo, verifica-se que o PL 3.575/2025 é adequado, socialmente relevante e juridicamente compatível com o ordenamento, contribuindo para um transporte público mais seguro, digno e adaptado às condições ambientais contemporâneas.

Diante do exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3.575/2025, sem emendas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Deputado ELI BORGES**  
**PL/TO**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Joseildo Ramos, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente





**FIM DO DOCUMENTO**